

PROJETO DE LEI Nº 60/93.

INSTITUI O PLANO PLURIANUAL DO GOVERNO MUNICIPAL PARA O PERÍODO DE 1994 A 1997.

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Plurianual do Governo Municipal de Indianópolis, para o período de 1994 a 1997, conforme discriminação dos anexos constantes desta Lei, que estabelecem as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

§ 1º - Nenhum investimento cuja a execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual ou sem Lei que autorize a sua inclusão, sob pena de crime de responsabilidade (Art. 167 § 1º, C.F.).

§ 2º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública (Art. 167, § 3º, C.F.).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 1994.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de novembro de 1993.

Aprovado em 28/11/93



JOSE MAURO STABILE
Prefeito Municipal

URIAS JOSÉ ALVES DA SILVA
Asses. Planej. Contabilid.